



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 551/02

SESSÃO DE 20.09.2002

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/2881/98

AI: 1/9804527

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: BATISTA E GADELHA LTDA.

CONSELHEIRO RELATOR ORIGINÁRIO: Afonso Taboza Pereira

RELATOR DESIGNADO: ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO NETO

EMENTA: Auto de Infração – Omissão de Vendas – Infração constatada mediante Levantamento Físico de Estoques. Infringência ao art. 127 Inciso I do Decreto do Decreto 24.569/97. Penalidade prevista no art. 878, inciso III alínea “b” do mesmo diploma legal. Autuação PARCIALMENTE PROCEDENTE, por haver redução do montante exigido no Auto, conforme perícia realizada. Defesa Tempestiva. Recurso de Ofício

RELATÓRIO:

Descreve a Peça Basilar:

“O contribuinte acima identificado, durante o exercício de 1966, promoveu a venda de mercadorias sem a devida documentação fiscal, caracterizando dessa forma a omissão de compras no montante de R\$ 159.702,33 (Cento e cinquenta e nove reais setecentos e dois reais e trinta e três centavos) conforme demonstrado no Relatório Totalizador Anual do Levantamento de Estoque de Mercadorias. Anexo ao presente AI.

Tempestivamente a autuada ingressou com impugnação ao lançamento, apontando itens em que ocorreu equívoco na fiscalização, solicitando perícia.

Considerando que a autuada através de seu instrumento impugnatório, trouxe aos autos elementos que podem alterar o resultado da omissão de vendas apontada na inicial, o processo foi encaminhado a Célula de Perícias e Diligências para que fosse elaborado novo Totalizador do Levantamento de Mercadorias.

Mediante perícia, anexa as fls. 393 a 296 foi constatada uma omissão em valor menor que o apontado pelo agente autuante.

Cientificada do Laudo Pericial a autuada requer a improcedência do mesmo. Ocorre que o pedido não faz sentido, em razão do perito Ter reclamado os itens reclamados.

Diante da constatação de que a empresa promoveu a saída de mercadorias sem a devida documentação fiscal, acata o valor apontado na perícia e julga Parcial Procedente o feito.

É O RELATÓRIO.

VOTO DO RELATOR

A peça inicial reporta-se a acusação fiscal de que a empresa vendeu mercadorias sem a devida documentação fiscal.

Em 1ª Instância o nobre julgador singular proferiu decisão pela parcial procedência do lançamento, em virtude da redução do montante apurado pela perícia.

Em seu Recurso a autuada inconformada com a decisão de primeira instância alega que não dispõe de recursos para quitar a sua dívida e requer o perdão da mesma.

Tal solicitação não deve ser considerada, a responsabilidade tributária é objetiva, sendo necessário e suficiente o nexa da conduta e a inobservância da legislação, situações presente no processo, logo a pessoa jurídica é responsável pelo pagamento do ICMS.

Assim, verifica-se nos autos a existência de provas da acusação apontada, face a inobservância da legislação que regula a matéria.

Desse modo, entendemos correta a autuação fiscal e somos para que se mantenha o julgamento singular, que pugnou pela Parcial Procedência do feito fiscal.

É O VOTO



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e Recorrido Batista e Gadelha Ltda.

RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Afonso Taboza Pereira, Antônio Luiz do Nascimento Neto e Benoni Vieira da Silva. No mérito, também por maioria de votos, resolvem conhecer dos recursos interpostos, negar-lhes provimento para confirmar a decisão Parcialmente Condenatória, proferida pela 1ª Instância, de acordo com o parecer da douta PGE. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Afonso Taboza Pereira e Benoni Vieira da Silva, que se pronunciaram pela Improcedência da autuação. Foi designado o Conselheiro Antônio Luiz do Nascimento Neto, para lavrar a Resolução, por ter sido o 1º voto discordante. Ausente o Conselheiro Adriano Jorge Pequeno.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 22 de 11 de 2002.

Nabor Barbosa Meira
Presidente

Antonio Luiz do Nascimento Neto
Conselheiro Relator

José Mirtônio Colares de Melo
Conselheiro

Eliane R. de Figueiredo Sá
Conselheira

Adriano Jorge Pequeno
Conselheiro

Afonso Taboza Pereira
Conselheiro

Johnson Sá Ferreira
Conselheiro

Benoni Vieira da Silva
Conselheiro

Fco. José de Oliveira Silva
Conselheiro

Presente: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado